

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N° 09/2023 TRIBUNAL PLENO

Ao décimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, sob a Presidência do Auditor Dr. Peterson Muziol Morosko; com a presença dos Auditores, Dr. Jefferson Francisco Grabovski, Dr. Fernando Antonio Zetola, Dr. Luiz Fernando Borba, Dr. Arthur de Almeida Boer e Melo e do Procurador Dr. Dênis Eduardo Blankenburg Almada, foi realizada de forma hibrida a Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, **TRIBUNAL PLENO**, sendo apreciados os Autos constantes do **Edital nº 09/2023**.

ATA DE JULGAMENTOS

1- RECURSO N° 09/2023 - AUTOS N° 78/2023

CORONEL FUTSAL

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator: Dr. Jefferson Francisco Grabovski

Recorrente: Procuradoria de Justiça Desportiva

Recorrido: CORONEL FUTSAL (EPD)

- (i) Por unanimidade de votos, **conhece o recurso e nega provimento** mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar, com a absolvição no Art. 211 do CBJD.
- (ii) Por unanimidade de votos, **conhece o recurso e nega provimento** mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar, com a pena de <u>multa de R\$3.000,00 (três mil reais) em concreto</u> de acordo com a condenação do recorrente no Art. 213 do CBJD.

Solicitado Lavratura de Acórdão.

2- RECURSO N° 14/2023 – AUTOS N° 150/2023

PARANÁ CLUBE FUTSAL

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator: Dr. Fernando Antonio Zetola

Recorrente: MARCOS ANTONIO LAURIANO (ATLETA/PARANÁ CLUBE)

Por unanimidade votos, **conhece o recurso e concede parcial provimento** reduzindo a pena de <u>02</u> <u>partidas de suspensão</u> para <u>01 partida de suspensão</u> em concreto de acordo com a condenação do recorrente no Art. 254 do CBJD.

Recorrido: Procuradoria de Justiça Desportiva

Ocorreu a reexibição da prova de vídeo.

Ocorreu depoimento do Sr. Marcos Antonio Lauriano.

3- RECURSO Nº 12/2023 - AUTOS Nº 91.2023

ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPORTE FUTURO - TOLEDO RECURSO REFERENTE DECISÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Auditor Relator: Dr. Luiz Fernando Borba

Recorrente: ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPORTE FUTURO – TOLEDO (EPD)

- (i) Por unanimidade de votos, **conhece o recurso e nega provimento** mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar, com a pena de <u>multa de R\$6.000,00 (seis mil reais) em</u> concreto de acordo com a condenação do recorrente no Art. 257, §3° do CBJD.
- (ii) Por maioria de votos, **conhece o recurso e concede total provimento** retirando a pena de <u>multa no valor R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)</u> de acordo com a condenação do recorrente no Art. 258-D do CBJD

Recorrido: Procuradoria de Justiça Desportiva e Acesmil/São Miguel Futsal (incluídoconforme despacho nº 33/2023 (fls 73)

Recorrente: Cristiano Aneglo Bortolon (Gestor/ Esporte Futuro - Toledo)

- (i) Por unanimidade de votos, **conhece o recurso e nega provimento** mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar, com a pena de <u>30 dias de suspensão em concreto</u> de acordo com a condenação do recorrente no Art. 258-B do CBJD.
- (ii) Por maioria de votos, **conhece o recurso e concede total provimento** retirando a pena de <u>multa no valor R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)</u> em de acordo com a condenação do recorrente no Art. 258-D do CBJD.

Recorrido: Procuradoria de Justiça Desportiva

Recorrente: ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPORTE FUTURO – TOLEDO (EPD) <u>sobre o art. 203</u> do CBJD, em que o denunciado é o ACESMIL SÃO MIGUEL FUTSAL (EPD)

Por unanimidade, **conhece o recurso e nega provimento** mantendo a decisão proferida pela Primeira Comissão, com a absolvição da EPD ACESMIL SÃO MIGUEL FUTSAL

Solicitado Lavratura de Acórdão.

Observações:

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de até **5** (**cinco**) **dias**, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada a sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.